

Cadastrado



CONTRATO

**CONTRATO Nº 06/2018-SMS.
PROCESSO Nº P015625/2018.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Av. Gerardo Rangel, nº 715, Bairro Derby, CEP: 62042-240, inscrita no CNPJ sob o nº 07.818.313/0007-96, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Pe. FRANCISCO JÚNIOR MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2007862850-9 SSP-CE e CPF nº 537.838.833-34, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Balbino, Nº 344, Altos, Parque Silvana, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a contratação do HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, para viabilizar à realização de procedimento denominado Estudo Eletrofisiológico Terapêutico em caráter de urgência, conforme a necessidade do paciente **CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS**, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Guido de Freitas Bezerra, que deferiu liminar no processo de nº 66752-03.2017.8.06.0167.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 003/2018**, na proposta da Contratada, independentemente de transcrição, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

3.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº



Pe. Sum... [Handwritten signature]

0701.10.302.072.2316.33.90.91.00 do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor Global do presente contrato é de **17.882,58 (Dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, a ser pago de acordo com a realização do procedimento cirúrgico e apresentação das correspondentes notas fiscais fatura, após recebimento e atestado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato constantes deste termo será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

I - À CONTRATANTE:

a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

II - AO CONTRATADO:



P. FJM *lm1*

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitada ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- d) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- e) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Substituir e reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03(três) dias contados da sua notificação;
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, no Hospital do Coração de Sobral, localizado na Av. Gerardo Rangel, nº 715, Bairro Derby, CEP: 62042-240, Sobral-CE.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



R. F. M. 14/1

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde do município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de medicamento ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



Pe. Dom *[Handwritten signature]*

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.2. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



P. F. M. *lul*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 16 de Fevereiro de 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

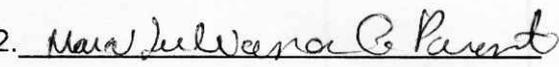


Pe. FRANCISCO JÚNIOR MELO
CPF nº 537.838.833-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 059.208.393-06

2. 

CPF: 071523843-04





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Márcia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

R\$ 3.269,13 (Cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos) de acréscimo, equivalente a 42,57% (quarenta e dois vírgula cinquenta e sete por cento) do valor do Contrato, e R\$ 98.649,53 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) de supressão, equivalente a 29,31% (vinte e nove vírgula trinta e um por cento) do valor de contrato. Sobral, 16 de fevereiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DO DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 002/2012 - PMS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** SANEBRÁS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA., representada pela Srª. MARIA GORETE FONTENELLE. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para “contratação de serviços para elaboração de estudos de concepção e projetos de engenharia para os sistemas de esgotamento sanitário dos bairros Alto do Cristo, Alto da Brasília, Sumaré, Expectativa, Parque Silvana, Campo dos Velhos, Dom Expedito, Colina da Boa Vista, José Euclides, Renato Parente, Junco e Cohab II, no Município de Sobral” – PT nº 0351172-91, Ministério das Cidades. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 002/2012- SEINFRA/CPL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2017. Sobral, 16 de fevereiro de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: NºP015625/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 003/2018 - SMS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DENOMINADO ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. GUIDO DE FREITAS BEZERRA, QUE DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 66752-03.2017.8.06.0167. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.882,58 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0072.2.316.33909100. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADO:** HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.818.313/0007-96. **RATIFICAÇÃO:** Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/Ce, 16 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018 - SMS - PROCESSO Nº: 015625/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRATADA:** HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.818.313/0007-96. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DENOMINADO ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE CARLOS EDUARDO DE SOUSA DIAS, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. GUIDO DE FREITAS BEZERRA, QUE DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 66752-03.2017.8.06.0167. **DA FISCALIZAÇÃO:** Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde do Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, Inciso IV, Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 003/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Pe. Francisco Junior Melo – DATA: 16 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EDITAL SMS Nº 26/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ENFERMEIRO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. RESULTADO DOS RECURSOS RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva para Enfermeiro do Serviço de Pronto Atendimento da Rede Municipal de Saúde de Sobral, vem tornar público para o conhecimento o resultado dos recursos impetrados e o resultado final do processo seletivo, **RESOLVENDO:** I. Informar que foram indeferidos os recursos interpostos questionando o resultado preliminar da seleção, podendo, caso queiram os recorrentes, solicitarem por escrito as razões do indeferimento junto a Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia, que serão fornecidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. II. Divulgar o resultado final do processo seletivo conforme relação a seguir transcrita, contendo os nomes dos candidatos e a ordem de classificação. Sobral/CE, 16 de fevereiro de 2018. Francisco José Leal de Vasconcelos - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.